SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - http://www.confea.org.br

CONTRATO Nº 50/2025

Processo: 00.003668/2025-75
Tipo de Processo: Gestão de Contrato: Acompanhamento da Execução
Assunto: Contratação de serviços contínuos de gestão integrada, na modelagem facilities
Interessado: SEFIX - Gestão de Profissionais Ltda

Unidade Gestora: **GIE**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA SEFIX - GESTÃO DE PROFISSIONAIS LTDA., CONFORME PROCESSO Nº 00.003668/2025-75.

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEPN, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP.: 70.740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, **Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli**, e por sua Superintendente Administrativo e Financeira, Sra. **Paula Beatrice Gomes** e, de outro lado, a empresa SEFIX - Gestão de Profissionais Ltda., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.258.899/0001-99, estabelecida no Setor de Industrias Bernardo Sayão, Quadra 03, Conjunto A, Lote 50, CEP 71.736-301, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Ricardo Willian da Rocha**, portador da Cédula de Identidade nº 717.158 SSP/DF, CPF (MF) nº 266.444.011-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, tendo em vista o que consta no Processo nº 00.005720/2024-47 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90005/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços contínuos de gestão integrada, na modelagem *facilities*, com dedicada exclusiva de mão de obra, fornecimento de materiais e serviços diversos sob demanda,, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no Edital de Pregão Eletrônico nº 90005/2025 e seus anexos, e a proposta da Contratada.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência GIE nº 8/2025 (SEI nº 1185384);

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico nº 90005/2025 (SEI nº 1204596);

1.2.3. Proposta da Contratada (SEI nº 1225862); e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de prestação dos serviços, constam no Termo de Referência, Anexo I do edital.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO**

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições, em função de características específicas do mercado, de exigências legais de autorização ou certificação para prestação do serviço especializado ou, ainda, de exigências técnicas dos fabricantes dos equipamentos ou sistemas, caso a CONTRATADA não seja uma empresa credenciada e/ou autorizada pela realização dos serviços.

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos seguintes serviços:

a) Gestão;

b) Limpeza;

c) Copeiragem/garçom/recepção/motorista;

d) Brigada de incêndio.

4.2.1. Os serviços objeto da alínea "c" do item 4.2 que forem prestados na cidade de São Paulo poderão ser terceirizados com a devida aprovação da fiscalização contratual.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATADA, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, sob pena de rescisão contratual, nos termos art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão realizados diretamente pela CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE demonstrar, a qualquer tempo, a comprovação dos pagamentos a profissionais e empresas subcontratadas.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. Sem prejuízo das demais responsabilidades, a CONTRATADA deverá se comprometer a subcontratar empresa prestadora de serviços que: seja idônea; respeite as garantias legais dos trabalhadores; não utilize mão de obra infanto juvenil; esteja com as obrigações fiscais em dia; esteja em dia com as licenças e autorizações necessárias para execução dos serviços, bem como comprove saúde financeira da empresa compatível e apto ao cumprimento de pagamento das obrigações trabalhistas de seus contratados.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor estimado desta contratação é **R$ 6.523.494,89 (seis milhões, quinhentos e vinte e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, conforme tabela a seguir:

SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA NA MODELAGEM FACILITIES							
Grupo	**Item**	**Descrição**	**Quantidade**	**Unidade**	**Valor unitário**	**Valor mensal**	**Valor anual**
Limpeza e Conservação	1	Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação - Edifício sede - área interna	9.689,55	m²	R$ 5,10	R$ 49.416,70	R$ 593.000,40
	2	Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação - Edifício sede - área externa	1.306,00	m²	R$ 2,07	R$ 2.703,42	R$ 32.441,04
	3	Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação - Edifício sede - Área Esquadria Externa/Interna sem Risco	2.228,50	m²	R$ 1,24	R$ 2.763,34	R$ 33.160,08
	4	Serviço de Limpeza - Edifício Inácio de Lima Ferreira - Área Interna	1.200,00	m²	R$ 5,10	R$ 6.120,00	R$ 73.440,00
	5	Serviço de Limpeza - Edifício Inácio de Lima Ferreira - Área externa	1.000,00	m²	R$ 2,07	R$ 2.070,00	R$ 24.840,00
	6	Sala do SCS, Ed. Central	66,20	m²	R$ 5,10	R$ 337,62	R$ 4.051,44
Operação	7	Recepcionista	4	posto	R$ 7.435,86	R$ 29.743,44	R$ 356.921,28
	8	Porteiro 12x36 - Diurno	1	posto	R$ 11.150,38	R$ 11.150,38	R$ 133.804,56
	9	Porteiro 12x36 - Noturno	1	posto	R$ 12.059,22	R$ 12.059,22	R$ 144.710,64
	10	Garagista 12x36 - Diurno	1	posto	R$ 10.733,80	R$ 10.733,80	R$ 128.805,60
	11	Copeira	2	posto	R$ 5.659,96	R$ 11.319,92	R$ 135.839,04
	12	Garçom	2	posto	R$ 7.453,17	R$ 14.906,34	R$ 178.876,08
	13	Jardineiro	1	posto	R$ 7.477,30	R$ 7.477,30	R$ 89.727,60
Vigilância Armada	14	Vigilância armada 12x36 - Diurno	3	posto	R$ 19.022,86	R$ 57.068,58	R$ 684.822,96

	15	Vigilância armada 12x36 - Noturno	3	posto	R$ 20.797,12	R$ 62.391,36	R$ 748.696,32
Brigada de Incêndio	16	Bombeiro civil 12x36 - Diurno	2	posto	R$ 25.331,38	R$ 50.662,76	R$ 607.953,12
	17	Bombeiro civil 12x36 - Noturno	2	posto	R$ 28.529,10	R$ 57.058,20	R$ 684.698,40
	18	Bombeiro civil diurno folguista - 52 horas	2	posto	R$ 1.446,91	R$ 2.893,83	R$ 34.725,94
	19	Bombeiro civil noturno folguista - 52 horas	2	posto	R$ 1.636,82	R$ 3.273,64	R$ 39.283,71
Motorista	20	Motorista executivo	3	posto	R$ 9.750,70	R$ 29.252,10	R$ 351.025,20
Gestão	21	Gestor de *facilities*	1	posto	R$ 13.462,64	R$ 13.462,64	R$ 161.551,68
	22	Encarregado Geral	1	posto	R$ 11.010,92	R$ 11.010,92	R$ 132.131,04
	23	Encarregado de segurança	1	posto	R$ 11.010,92	R$ 11.010,92	R$ 132.131,04
	24	Assistente administrativo	2	posto	R$ 7.424,71	R$ 14.849,42	R$ 178.193,04
Operação escritório de representação SP	25	Recepcionista	1	posto	R$ 5.627,13	R$ 5.627,13	R$ 67.525,56
	26	Copeira	1	posto	R$ 5.336,87	R$ 5.336,87	R$ 64.042,44
Mão de Obra sob demanda	27	Carregador de móveis	6	diária	R$ 210,73	R$ 1.264,38	R$ 15.172,56
	28	Piscineiro	4	diária	R$ 211,04	R$ 844,16	R$ 10.129,92
	29	Servente	12	diária	R$ 187,24	R$ 2.246,88	R$ 26.962,56
	30	Marceneiro	2	diária	R$ 269,10	R$ 538,20	R$ 6.458,40
	31	Garçom	4	diária	R$ 248,44	R$ 993,76	R$ 11.925,07
	32	Vigilância armada diurna	2	diária	R$ 317,05	R$ 634,10	R$ 7.609,14
	33	Vigilância armada diurna - hora extra	6	h	R$ 24,14	R$ 144,84	R$ 1.738,03
	34	Vigilância armada noturna - hora extra	6	h	R$ 26,77	R$ 160,64	R$ 1.927,63
	35	Motorista executivo - escritório de São Paulo	15	diária	R$ 362,47	R$ 5.437,05	R$ 65.244,60
	36	Motorista executivo - hora extra	80	h	R$ 24,08	R$ 1.926,55	R$ 23.118,55
	37	Diária sem pernoite -	2	diária	R$ 350,00	R$ 700,00	R$ 8.400,00

		motorista executivo					
	38	Diária com pernoite - motorista executivo	1	diária	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 4.800,00
Materiais sob demanda	39	Material/Produtos de limpeza	1	unidade	R$ 21.406,72	R$ 21.406,72	R$ 256.880,64
	40	Material/Produtos de copa e cozinha	1	unidade	R$ 14.267,68	R$ 14.267,68	R$ 171.212,16
	41	Material/Produtos de jardinagem e piscina	1	unidade	R$ 663,16	R$ 663,16	R$ 7.957,92
	42	Material de primeiros socorros	1	unidade	R$ 166,51	R$ 166,51	R$ 1.998,12
Serviços sob demanda	43	Serviço de dedetização	1	unidade	-	R$ 694,03	R$ 8.328,30
	44	Serviços de chaveiro	1	unidade	-	R$ 1.075,92	R$ 12.911,04
	45	Serviços de lavanderia	1	unidade	-	R$ 147,30	R$ 1.767,60
	46	Serviços de conserto de equipamentos de copa/cozinha	1	unidade	-	R$ 298,73	R$ 3.584,79
	47	Serviços de fornecimento, reparo e higienização de persianas	1	unidade	-	R$ 1.427,35	R$ 17.128,25
	48	Serviço de manutenção e higienização de cadeiras e estofados	1	unidade	-	R$ 3.037,62	R$ 36.451,40
	49	Serviço de transporte de carga/bens	1	unidade	-	R$ 449,17	R$ 5.390,00
VALOR TOTAL						**R$ 543.624,60**	**R$ 6.523.494,89**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá às Contas Orçamentárias nº: 6.2.2.1.1.01.04.09.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem; 6.2.2.1.1.01.04.09.009 - Serviços de Segurança Predial e Preventiva, 6.2.2.1.1.01.04.04.020 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional, 6.2.2.1.1.01.04.04.027 - Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Móveis, 6.2.2.1.1.01.04.04.028 - Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e Instalações, e 6.2.2.1.1.01.04.04.043 - Serviços de Fretes e Transportes de Encomendas, do Centro de Custos nº 3.4.02 - INFRA Atividades de Infraestrutura.

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado a que a proposta se referir.

8.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

8.6. O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

8.7. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 12 (doze) meses, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

8.8. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

9. **CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

9.1. Os serviços serão prestados nos imóveis do Confea localizados:

a) Edifício Sede - Edifício Engenheiro Francisco Rodrigues Saturnino de Brito Filho: SEPN 508, bloco A, Asa Norte, Brasília - DF;

b) Edifício Inácio de Lima Ferreira: SEPN 516, Bloco A, Asa Norte, Brasília - DF;

c) Lote: SEPN 508, Bloco B - Asa Norte, Brasília - DF;

d) Sala comercial: SCS, quadra 02, sala 401, Edifício Central, Asa sul, Brasília - DF; e

e) Sala comercial locada pelo Confea localizada no bairro Pinheiros em São Paulo - SP.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. As obrigações do CONTRATANTE constam no Termo de Referência, Anexo I do edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. As obrigações da CONTRATADA constam no Termo de Referência, Anexo I do edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

12.1. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

12.2. Deverá a CONTRATADA observar que:

12.2.1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Confea;

12.2.2. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

12.2.3. É expressamente proibida a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

12.3. CONTRATANTE e CONTRATADA deverão se submeter ao disposto nos art. 2º e 3º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

13.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por seguro-garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato**.

13.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.3.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.3.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

13.4. O número do edital que deu origem à contratação e do contrato garantido e/ou assegurado deverão constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

13.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.8.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

13.8.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.9. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

13.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Confea com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

13.11.1. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.12.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

14.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

14.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

14.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada pela CONTRATADA, mediante consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.4. Os sistemas operacionais que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

14.1.5. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

14.1.6. Encerrada a vigência deste Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

14.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CONTRATANTE implicará para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

14.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

14.6. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas.

14.7. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

14.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e

15.2.4. Multa.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE;

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.6.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO**

17.1. Será admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

17.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data da última repactuação, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

17.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

17.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito (Acórdão nº 1.828/2008 - TCU/Plenário e IN SLTI/MPOG nº 02/2008).

17.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

17.6. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

17.7. Na planilha de mão de obra de custos e formação de preços o percentual do item “aviso prévio trabalhado” será no máximo de 1,94% no primeiro ano, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo deste item será de 0,194% a cada ano de prorrogação, conforme ditames da Lei nº 12.506/2011 e do Acórdão nº 1186/2017 - TCU.

17.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

17.9. É vedada a alteração de memória de cálculo da planilha de custos por ocasião da repactuação.

17.10. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

a) as particularidades do contrato em vigência;

b) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

d) a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.

17.11. A repactuação produzirá efeitos financeiros em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.12. Para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, consoante a Instrução Normativa nº 05/2017, anexo IX, alíneas “a”, “b” e “c”.

17.13. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

17.13.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

18.1. É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 00.005720/2024-47**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 90005/2025**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e ss. da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Willian da Rocha**, **Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Beatrice Gomes**, **Superintendente Administrativo e Financeiro**, em 27/05/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli**, **Presidente**, em 30/05/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1236796** e o código CRC **AC9E6717**.